



QUICKCLICK

TELETRABALHO

COMPENSAÇÃO DO TRABALHADOR PELAS DESPESAS ADICIONAIS
COM O TELETRABALHO

TELETRABALHO

COMPENSAÇÃO DO TRABALHADOR PELAS DESPESAS ADICIONAIS COM O TELETRABALHO

O regime do teletrabalho tem sido, nos últimos anos, objeto de grande debate, o que levou a recentes alterações legislativas.

Desde 01 de maio de 2023, com a entrada em vigor da Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, que passou a estar expressamente previsto a possibilidade de **um valor fixo para compensação do trabalhador pelas despesas adicionais** incorridas pelo facto de o mesmo se encontrar em regime de teletrabalho.

Naquele contexto, previa-se a não tributação da compensação devida pelas despesas adicionais que o trabalhador suporta como consequência direta da aquisição ou uso dos equipamentos e sistemas informáticos ou telemáticos necessários à realização do trabalho, incluindo os acréscimos de custos de energia e da rede instalada no local de trabalho em condições de velocidade compatível com as necessidades de comunicação de serviço, assim como os custos de manutenção dos mesmos equipamentos e sistemas, porém, carecia ainda de portaria a fim de regulamentar os limites de isenção fiscal daquela compensação.

A **Portaria n.º 292-A/2023**, foi publicada em Diário da República no dia 29 de setembro de 2023 e **entrou em vigor já no dia 1 de outubro**.

Nos termos da Portaria, esta compensação é considerada, para efeitos fiscais, como sendo um custo para o empregador, não constituindo, portanto, rendimento do trabalhador, até ao limite de 22,00 €, para 22 dias de trabalho, por mês, **o que**

significa que, até ao montante de 22,00 €, o mesmo está isento de tributação.

Este valor pode ser majorado em 50% (portanto, até ao montante de 33,00 €, para 22 dias de trabalho, por mês) em sede de contratação coletiva, nomeadamente através de previsão num Contrato Coletivo de Trabalho, que seja aplicável ao empregador e ao trabalhador em questão.

Caso tal se verifique, **o montante isento de tributação, sobe até ao valor de 33,00 €** para 22 dias de trabalho, por mês.

A Portaria define ainda os valores diários (por cada dia de teletrabalho completo, ou seja, desde que cumprido o período normal de trabalho diário em regime total de teletrabalho) a atender para apuramento do limite de isenção fiscal:

- eletricidade – 0,10 €/dia;
- internet – 0,40 €/dia;
- utilização do computador ou outro equipamento informático – 0,50 €/dia.

O que resulta no montante de 1,00 €/dia (22,00 €/mês – limite máximo).

Esta estipulação não impede que o empregador pague um valor superior, contudo, o mesmo só será isento de tributação até ao limite de 22,00 € por mês, (ou 33,00 €, por mês, caso se aplique a majoração conferida em sede de Contrato Coletivo de Trabalho).